

da Convenção, em colaboração com a Comissão Nacional para os Direitos Humanos;

e) Monitorizar a implementação, pelas autoridades portuguesas, das recomendações efetuadas a Portugal pelo Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

f) Preparar e difundir material informativo e levar a cabo campanhas de sensibilização sobre os direitos previstos na Convenção.

6 — Determinar que o Mecanismo tem uma natureza mista, sendo composto pelos seguintes 10 membros, representantes de entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas de cada área de deficiência:

a) Um representante da Assembleia da República;

b) Um representante do Provedor de Justiça, na sua qualidade de instituição nacional de direitos humanos de acordo com os Princípios relativos ao Estatuto das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípios de Paris), adotados pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 48/134, de 20 de dezembro de 1993;

c) Um representante da Comissão Nacional para os Direitos Humanos;

d) Um representante da Comissão para a Deficiência;

e) Cinco representantes de organizações da sociedade civil representativas de cada área da deficiência: visual, motora, intelectual, auditiva e orgânica;

f) Uma personalidade de reconhecido mérito, ligada ao meio académico.

7 — Determinar que os representantes no Mecanismo são designados pelo membro do Governo responsável pela área da solidariedade, após indicação das entidades que representam, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação da presente resolução.

8 — Determinar que a designação dos representantes referidos na alínea e) e da personalidade referida na alínea f) do n.º 6 é feita após consulta das associações e federações da área da deficiência, efetuada pelo INR, I. P.

9 — Estabelecer que o representante da entidade referida na alínea d) do n.º 6 se mantém em funções até à operacionalização do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social, altura em que um representante deste Conselho o substitui.

10 — Determinar que os membros do Mecanismo não são remunerados.

11 — Determinar que, no prazo de 30 dias, a contar da data da designação dos membros do Mecanismo, o membro do Governo responsável pela área da solidariedade convoca a sua primeira reunião ordinária.

12 — Determinar que compete ao Mecanismo, por maioria simples dos seus membros, eleger o respetivo presidente e aprovar o seu regulamento interno, o qual estabelece, designadamente, as regras de funcionamento, incluindo as relativas ao local das reuniões.

13 — Determinar que as reuniões do Mecanismo decorrem em local acessível e que deve ser assegurada a interpretação em língua gestual portuguesa das reuniões, bem como a disponibilização dos documentos das reuniões em braille.

14 — Estabelecer que podem participar nos trabalhos do Mecanismo e vir a integrá-lo outros representantes de entidades governamentais, sempre que tal for considerado adequado e em função das suas atribuições, designadamente um representante do MNE, atendendo à sua competência de coordenação no âmbito da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e de articulação com os órgãos de Direitos Humanos das Nações Unidas.

15 — Estabelecer que podem participar nos trabalhos do Mecanismo e vir a integrá-lo outros representantes de organizações não-governamentais e de outras entidades da sociedade civil, sempre que tal for considerado adequado e em função das suas atribuições.

16 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de novembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2014

A Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE2020) define as opções de política energética nacional, assumindo-as como um fator de crescimento da economia, nomeadamente pela criação de valor e de emprego qualificado, ao mesmo tempo que aposta no desenvolvimento e inovação tecnológica e no aumento da eficiência energética. A ENE2020 define uma agenda para o crescimento e a independência energética e financeira do País, através da aposta nas energias renováveis e na promoção integrada da eficiência energética, garantindo a segurança de abastecimento e a sustentabilidade económica e ambiental do modelo energético preconizado, contribuindo para a redução de emissões de CO<sub>2</sub>.

O Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida (AHRE) enquadra-se nas linhas gerais de orientação da política energética nacional, onde assume especial destaque a capacidade de produção de cerca de 134 GWh/ano, que evitam a emissão de cerca de 48 mil toneladas de CO<sub>2</sub> anuais e um número significativo de horas de funcionamento de centrais termoelétricas. Representa, deste modo, um impacto significativo na redução de importação de combustíveis fósseis, permitindo garantir o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal no contexto das políticas europeias de combate às alterações climáticas, plasmados na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, incluindo o cumprimento das metas do Protocolo de Quioto.

O AHRE contribui, ainda, para minimizar os efeitos das cheias de maior frequência e para regularizar os caudais intra-anuais, provocando um aumento do caudal de estiaagem sem alterar substancialmente a situação hidrológica atual.

Por Despacho da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território n.º 10606/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho, foi declarada a utilidade pública do AHRE, com caráter de urgência, para a expropriação das parcelas de terreno necessárias à implantação da obra, e por Despacho dos Ministros da

Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território n.º 2974/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de fevereiro, foi declarada a imprescindível utilidade pública da obra do AHRE, para efeitos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio.

O AHRE, que integra duas barragens (a do Ribeiradio e a de Ermida) e respetivas albufeiras no rio Vouga, e a Linha Elétrica de Alta Tensão para o transporte da energia elétrica produzida abrangem áreas dos concelhos de Águeda, Sever do Vouga, Oliveira de Frades, Vale de Cambra e São Pedro do Sul, em que são aplicáveis, respetivamente: o Plano Diretor Municipal de Águeda, publicado através do Aviso n.º 3341/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 1 de março; o Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/97, de 27 de outubro, e posteriormente alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2004, de 21 de julho; o Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/94, de 22 de agosto, e posteriormente alterado pelo Aviso n.º 7613/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 31 de maio, e pelo Aviso n.º 756/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro; o Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra, publicado através do Aviso n.º 9402/2008 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, e posteriormente alterado pelo Aviso n.º 10368/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto; e o Plano Diretor Municipal de S. Pedro do Sul, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/95, de 13 de outubro, e posteriormente alterado pelo Aviso n.º 15121/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro.

No que respeita à execução da Linha Elétrica de Alta Tensão, a 60KV, verifica-se que a instalação da mesma, que atravessa áreas dos municípios de Águeda, Sever do Vouga e Oliveira de Frades, é compatível com as disposições dos respetivos Planos Diretores Municipais.

Porém, relativamente ao AHRE, de acordo com as plantas de ordenamento de alguns dos referidos Planos Diretores Municipais, constata-se que o aproveitamento hidroelétrico pretendido localiza-se em espaços cujas utilizações se revelam parcialmente incompatíveis com os usos que agora se pretendem implementar e não é possível assegurar atempadamente os procedimentos tendentes à alteração ou à revisão dos Planos Diretores Municipais, de modo a acomodar a nova realidade territorial decorrente da implantação do AHRE, tornando-se necessário proceder à suspensão, ainda que parcial, daqueles instrumentos de gestão.

Por outro lado, torna-se absolutamente necessário, face ao risco real de ocorrência de alterações do uso do solo, bem como da emissão de licenças ou autorizações que possam comprometer a concretização do AHRE e da Linha Elétrica de Alta Tensão ou torná-la mais difícil e onerosa, estabelecer medidas preventivas que acautelem a execução dos mesmos.

Com efeito, tratando-se de infraestruturas de reconhecido interesse nacional, os prejuízos resultantes da prática dos atos acima referidos são social e economicamente mais

relevantes do que os danos que poderão eventualmente resultar das medidas preventivas ora estabelecidas.

Na seleção destas medidas foram tidos em conta, para além dos interesses públicos inerentes à concretização do empreendimento, também os de índole particular, razão pela qual houve o cuidado de permitir que, na área abrangida, possam continuar a ser desenvolvidas as atividades agrícolas e florestais compatíveis com o solo rural.

A execução do AHRE e da Linha Elétrica de Alta Tensão demonstra-se de reconhecido interesse nacional. Para a sua concretização, é indispensável o recurso a instrumentos jurídicos preventivos da ocupação, uso e transformação do solo, sujeitando a área de implantação do referido AHRE e o corredor, com uma largura de 25 metros, respeitante à Linha Elétrica de Alta Tensão, a um regime de medidas preventivas.

Nestes termos, entende-se, pois, justificado e especialmente adequado:

a) Proceder à suspensão parcial dos Planos Diretores Municipais de Sever do Vouga, Oliveira de Frades, Vale de Cambra e São Pedro do Sul e ao estabelecimento de medidas preventivas na área destinada à implantação do AHRE;

b) Estabelecer medidas preventivas na área correspondente ao corredor, com a largura de 25 metros, para implantação da Linha Elétrica de Alta Tensão, nos municípios de Águeda, Sever do Vouga e Oliveira de Frades.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais de Águeda, Sever do Vouga, Oliveira de Frades, Vale de Cambra e São Pedro do Sul.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 100.º, do n.º 9 do artigo 107.º e do n.º 2 do artigo 109.º do Regime dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Suspender, pelo prazo de dois anos, nas áreas delimitadas nas plantas constantes dos anexos I a IV à presente resolução, que dela fazem parte integrante:

a) As disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga aplicáveis nas áreas abrangidas pelo AHRE classificadas como «espaço florestal», «espaço agrícola protegido», «espaço agrícola complementar», «espaço natural protegido – cursos de água e margens» e «espaço urbano categoria D» (existente) (artigo 13.º, n.º 1);

b) As disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades aplicáveis nas áreas abrangidas pelo AHRE classificadas como «zonas de interesse turístico», «zonas agrícolas», «zonas florestais», «aglomerados» e «espaços de intervenção prioritários» (artigos 7.º, 8.º, 31.º, 34.º, n.º 2, 37.º, n.ºs 3 e 4, 38.º, n.ºs 2 e 3 e 48.º, n.º 3 apenas na parte que respeita à «praia fluvial de Sejães»);

c) As disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra aplicáveis nas áreas abrangidas pelo AHRE classificadas como «área de urbanização pro-

gramada – UOPG5» e «área de equipamentos de desporto e lazer» (artigos 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 97.º, 98.º e 99.º);

d) As disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul aplicáveis nas áreas abrangidas pelo AHRE classificadas como «espaços naturais» (artigo 52.º).

2 - Sujeitar, pelo prazo de dois anos, as áreas referidas no número anterior e o corredor, com a largura de 25 metros, para implantação da Linha Elétrica de Alta Tensão delimitados nas plantas constantes dos anexos I a V à presente resolução e que dela fazem parte integrante, a medidas preventivas que consistem na proibição dos seguintes atos e atividades:

- a) Realização de operações urbanísticas, incluindo a construção, reconstrução e ampliação de edifícios;
- b) Instalação de explorações de massas minerais ou ampliação das pré-existentes;
- c) Realização de aterros, escavações ou alteração do coberto vegetal.

3 - Excecionar do disposto no número anterior os atos e atividades destinados à realização do AHRE e da Linha Elétrica de Alta Tensão, incluindo a exploração de massas minerais.

4 - Determinar que o disposto no n.º 2 não se aplica às atividades agrícolas e florestais, compatíveis com o solo rural, que não impliquem a construção, reconstrução ou ampliação de edifícios, nem a instalação de estabelecimentos industriais.

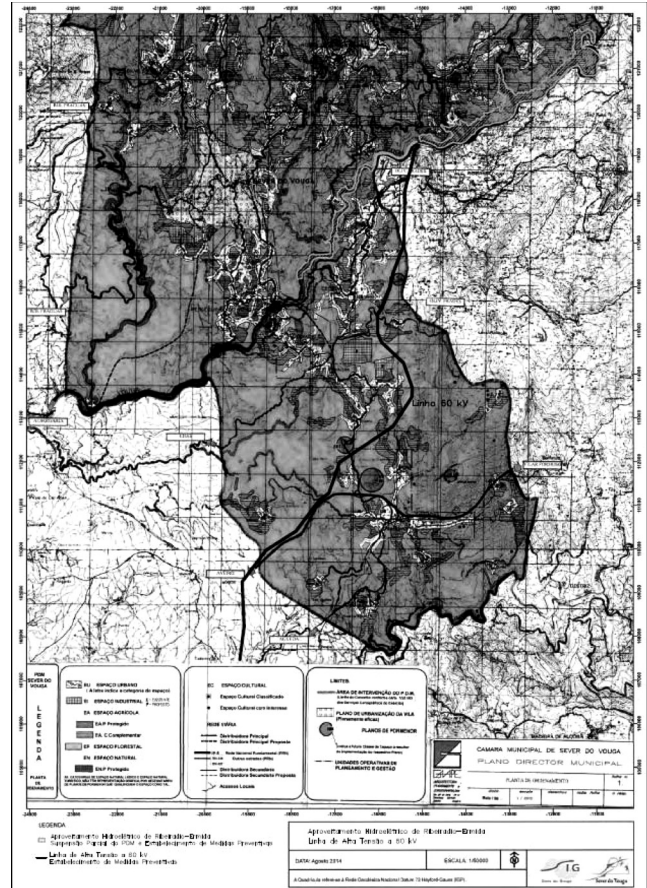
5 - Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de novembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

(a que se referem os n.ºs 1 e 2)

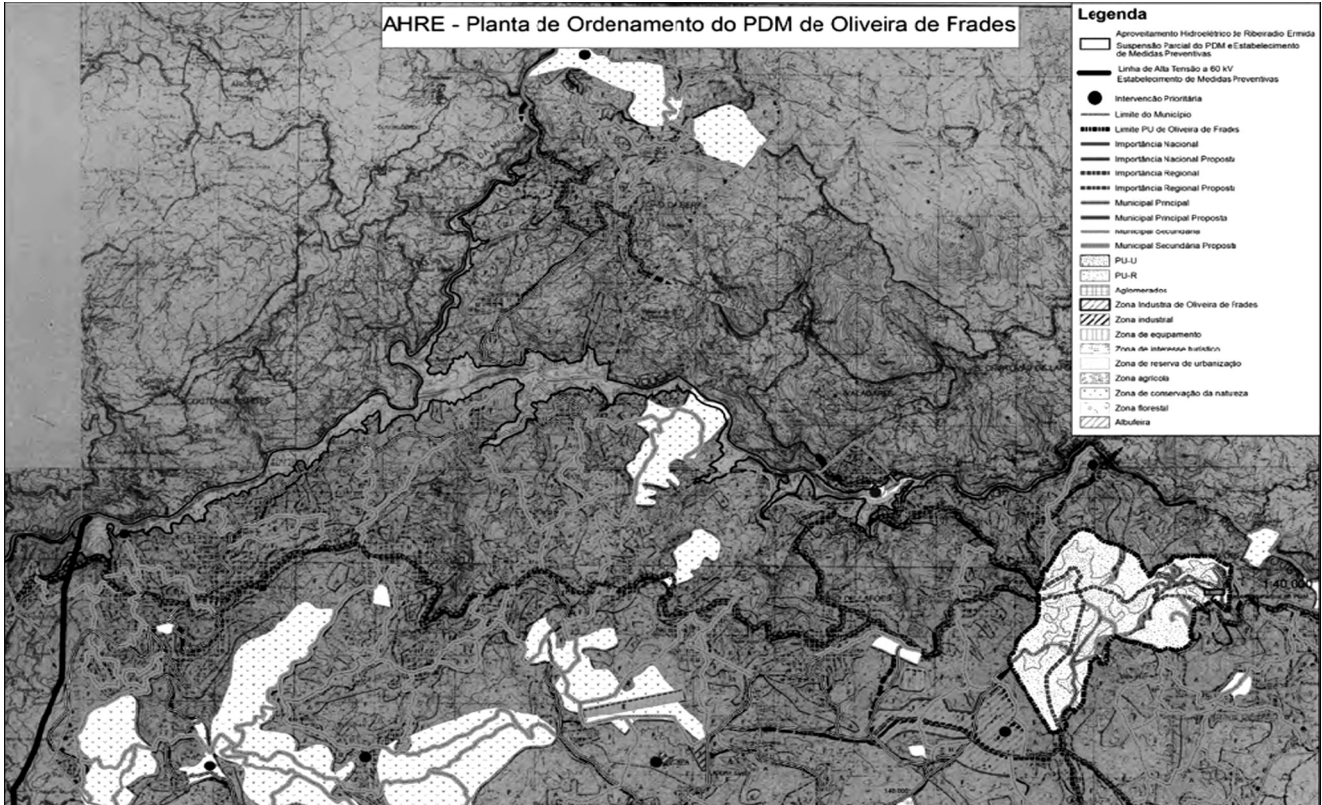
**Extrato da planta que identifica as áreas do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga abrangidas pela suspensão parcial e sujeitas a medidas preventivas**



ANEXO II

(a que se referem os n.ºs 1 e 2)

**Extrato da planta que identifica as áreas do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades do Vouga abrangidas pela suspensão parcial e sujeitas a medidas preventivas**



ANEXO III

(a que se referem os n.ºs 1 e 2)

**Extrato da planta que identifica as áreas do Plano Diretor Municipal Vale de Cambra abrangidas pela suspensão parcial e sujeitas a medidas preventivas**

